

CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

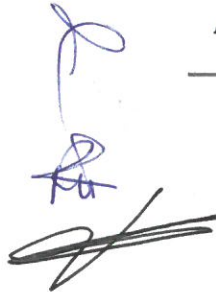
Entre:

Município de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva n.º 512044040, com sede Praça Velha, Edifício dos Paços do Concelho, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, adiante designado por MAH ou entidade delegante, representado neste ato por José Gabriel Álamo de Meneses que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de vinte e um de setembro de dois mil e dezoito; e

TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM, pessoa coletiva n.º 509620515, com sede na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, Ribeirinha, cidade e concelho de Angra do Heroísmo, doravante designada por TERAMB, EM, representada para o efeito por Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Raquel Gomes Caetano Ferreira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração datada de 27 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO QUE:

1. A TERAMB, EM enquanto empresa municipal encarregue da gestão de resíduos urbanos prossegue um serviço de gestão de interesse geral, assegurando a universalidade e a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, estando por isso sujeita ao Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos;
2. A TERAMB, EM no uso das competências atribuídas pelos Municípios de Angra do Heroísmo, a 6 de junho de 2014 e da Praia da Vitória, 11 de junho de 2014, é a entidade responsável pelo SGRU - Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos da ilha Terceira e o único interlocutor com os SIGRES (Sistemas de Gestão de Resíduos de Embalagens), assumindo nesse âmbito a responsabilidade pelas diligências



conducentes a uma correta gestão dos serviços de triagem e retoma, bem como pela execução dos serviços de recolha de resíduos de embalagem na Ilha Terceira cuja a competência da recolha e gestão seja dos municípios, de forma a dar cumprimento ao estabelecido pelo Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos da RAA (n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de 16 de novembro);

3. Os Municípios podem delegar os respetivos serviços em empresa do setor empresarial local, abreviadamente designada por empresa municipal, cujo objeto compreenda a gestão dos mesmos; e
4. Os outorgantes acima identificados CELEBRAM o presente Contrato de Gestão Delegada, doravante designado por Contrato nos termos dos artigos 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, o qual se regerá com base nos considerandos atrás exarados e nos termos do seu clausulado e dos seus Anexos que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a delegação na TERAMB, EM da gestão dos resíduos de embalagem produzidos no município e cuja responsabilidade seja atribuída ao MAH nos termos do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, a gestão e prestação dos seguintes serviços:
 - a)** Recolha e transporte de resíduos de embalagem e equiparados, a partir de contentores superficiais (ecopontos), existentes nas 19 (dezanove) freguesias do Concelho de Angra do Heroísmo;
 - b)** Recolha e transporte de resíduos de embalagem provenientes do setor comercial, serviços e indústria, incluindo dos estabelecimentos aderentes ao canal HORECA.
2. O espaço territorial abrangido pela presente delegação corresponde à área do MAH, sendo autorizadas situações pontuais de fornecimento de serviço ao concelho limítrofe.
3. Compete à TERAMB, EM, dar cumprimento ao plano estratégico de resíduos do sistema, de forma a garantir as metas decorrentes do estipulado no Plano Estratégico

de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA).

4. A TERAMB, EM pode exercer outras atividades ou atividades materialmente idênticas à atividade principal, de natureza complementar ou acessória, desde que tal não prejudique o exercício daquela, possibilitando uma mais-valia aos utilizadores e uma utilização mais eficiente dos recursos afetos ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA


(Bens e meios municipais afetos ao contrato)

1. Os bens municipais inerentes à prestação de serviço objeto do presente contrato mantêm-se no MAH, pelo que a conservação, a segurança e o investimento necessário e tudo o que demais for necessário ao bom desempenho do serviço público é da responsabilidade do MAH.
2. Os bens municipais que se mantêm no MAH, são os seguintes:
 - a) Ecopontos superficiais;
 - b) Ecopontos subterrâneos;
 - c) Contentores; e
 - d) Viaturas afetas à recolha dos resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Serviços delegados)

1. Os serviços delegados incluem:
 - a) Conceber, projetar, construir ou adquirir infraestruturas ou bens e serviços necessários à gestão do sistema de gestão dos resíduos de embalagem;
 - b) Recolha e transporte dos resíduos de embalagem, previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula primeira, da responsabilidade do MAH quer por meios próprios quer através de prestador de serviços, conforme o disposto na **Cláusula Quarta**;
 - c) Garantir o cumprimento das metas associadas à valorização dos resíduos em conjunto com o MAH, assegurando o destino adequado dos resíduos de embalagem; e

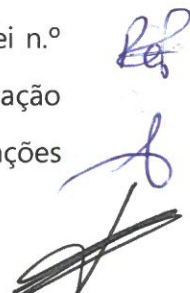
- 
- d) Manter os ecopontos em caso de vandalismo ou de má utilização comprovada imputável à TERAMB, EM.
2. A gestão e prestação dos serviços referidos nos números anteriores ficam sujeitas aos princípios orientadores estabelecidos no artigo 46.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e aos princípios referidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e aos princípios da regularidade e sujeição tarifária em todo o Concelho de Angra do Heroísmo.

CLÁUSULA QUARTA

(Utilizadores)

1. São utilizadores dos serviços agora delegados, os produtores de resíduos urbanos a que se refere o n.º 12 do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro conjugado com o disposto nos números 4 e 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, nomeadamente:
- a) Utilizadores domésticos do sistema de deposição de resíduos de embalagens (ecopontos das 19 (dezanove) freguesias do concelho); e
 - b) Utilizadores não-domésticos, incluindo os estabelecimentos HORECA (estabelecimentos hoteleiros, de restauração e similares) que utilizam o sistema de deposição de resíduos de embalagens porta-a-porta.
2. O MAH continua a assegurar as seguintes recolhas:
- a) Recolha e transporte de resíduos de embalagem e equiparados da recolha porta-a-porta do circuito citadino que se localiza nos limites circunscritos à circular externa de Angra;
 - b) Recolha e transporte de resíduos de embalagem e equiparados da recolha a partir dos 12 (doze) contentores subterrâneos (4 (quatro) ecopontos);
 - c) Limpeza e Lavagem de Contentores/Ecopontos; e
 - d) Recolha e transporte de resíduos de embalagem e equiparados da recolha dos ecocentros a instalar.
3. A TERAMB, EM, assume a gestão e prestação dos serviços referidos nos números anteriores, bem como a cobrança das respetivas tarifas através do Município conforme definido na **Cláusula Sétima**.

4. Nos termos do direito à informação do utilizador previsto no n.º 59 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a TERAMB E.M, assegurará ao MAH toda a informação relevante para que esta possa proceder ao tratamento e encaminhamento das reclamações efetuadas pelos utentes.



CLÁUSULA QUINTA

(Metas, objetivos, plano de investimento e seu incumprimento)

1. No âmbito da prestação dos serviços, a TERAMB EM obriga-se a dar cumprimento aos objetivos legalmente definidos para o setor no âmbito dos serviços agora delegados, cuja prossecução será assegurado através de:
 - a) De ações de sensibilização e educação ambiental;
 - b) Garantia da acessibilidade dos utilizadores aos serviços de recolha nos locais de deposição de resíduos conforme os locais identificados no **Anexo I** ao presente contrato;
 - c) Uma gestão eficiente e níveis de produtividade adequados mensuráveis pela conformidade dos indicadores de qualidade de serviço;
 - d) Cumprimento da trajetória tarifária prevista no Anexo II ao presente contrato, que dele faz parte integrante; e
 - e) Cumprimento do Plano intermunicipal e gestão de resíduos da ilha Terceira.
2. A responsabilidade do investimento nos serviços delegados, previstos no n.º 2 da cláusula segunda, é do MAH.
3. O incumprimento culposo das metas e dos objetivos previstos nas alíneas a) a e) do número um, dá lugar ao pagamento de multas contratuais de montante variável entre € 1.000,00 (mil euros) e € 10.000,00 (dez mil euros).

CLÁUSULA SEXTA

(Data de início e prazo)

A data a partir da qual a TERAMB assume a responsabilidade pela prestação dos serviços é 1 de julho de 2018 pelo prazo de 10 (dez) anos conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Financiamento dos serviços delegados)

1. O financiamento para os serviços delegados provém de:
 - a) Contrapartidas provenientes do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos (SIGRE), nomeadamente 35% do valor total recebido;
 - b) Receitas provenientes das tarifas cobrados pelo MAH aos utilizadores do sistema de recolha de resíduos de embalagem.
2. O MAH é responsável por cobrar aos respetivos utilizadores os preços e tarifas da utilização respeitantes aos serviços de interesse geral em causa no presente contrato, devendo mensalmente proceder à repartição dos valores cobrados, diretamente para a TERAMB, correspondente aos serviços delegados.
3. Os preços e tarifário serão cobrados de acordo com tarifário da TERAMB que corresponde a 30% das receitas provenientes do MAH referentes à componente da utilização dos serviços de interesse geral disponibilizados para os utilizadores do serviço de recolha de resíduos.
4. Durante a vigência do presente contrato não haverá quaisquer financiamentos do MAH à TERAMB, EM, com exceção do previsto no número 2 da **Cláusula Nona**.
5. A estrutura do tarifário é a constante do **Anexo II**. Por desvio tarifário entende-se a diferença quando houver, entre o volume de rendimentos necessários à cobertura da totalidade dos gastos incorridos pela TERAMB, incluindo os impostos sobre os resultados da empresa, resultantes de fatores exógenos à TERAMB e o volume dos rendimentos efetivamente arrecadados em cada um dos exercícios económicos.
6. Quando se verificar o disposto no número anterior deve o respetivo desvio ser evidenciado nos documentos de prestação de contas a remeter ao município e ser objeto

por este de deliberação expressa no sentido do seu reconhecimento.

7. No exercício seguinte, os desvios tarifários que se gerarem deverão ser integralmente refletidos nas tarifas, ou seja no período tarifário seguinte. Entende-se como período tarifário cada ano civil com início a 1 de janeiro.
8. Na fixação, atualização e revisão das tarifas do Município deverão ter em conta os resultados da prestação das contas da TERAMB, devendo remeter para parecer à empresa delegatária.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração do capital acionista)

Não está prevista qualquer remuneração do capital acionista.

CLÁUSULA NONA

(Riscos não transferidos pelo MAH)

1. Permanece da responsabilidade do MAH o impacte financeiro decorrente da verificação dos seguintes riscos:
 - a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal;
 - b) Modificação unilateral do contrato de gestão delegada;
 - c) Modificação unilateral da estrutura tarifária e dos preços praticados; e
 - d) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da entidade gestora, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e atos de terrorismo.
2. O impacte financeiro da verificação dos riscos previstos no número anterior deve ser objeto de quantificação, circunscrita ao período vinculativo em curso, acordado entre partes, e ser regularizado através de transferência financeira direta entre as mesmas.
3. A entidade delegante responde perante terceiros por danos causados pela empresa municipal delegatária no desenvolvimento das atividades delegadas quando não haja seguro e esteja esgotado o património da empresa municipal delegatária.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Modificação)

1. O presente contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O MAH poderá modificar o presente contrato nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução)

1. O incumprimento por parte da TERAMB, EM das obrigações emergentes do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente contrato, constitui fundamento de resolução do mesmo.
2. No caso de ocorrer a resolução prevista no número anterior, o MAH avocará provisoriamente as competências da TERAMB, EM, com os meios e pessoal afetos à TERAMB, EM, até encontrar com esta, uma solução adequada para a assunção das obrigações e responsabilidades daí decorrentes, designadamente em matéria de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Responsabilidade perante terceiros)

O MAH não assume, pelo presente contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela TERAMB, EM possa causar a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. A TERAMB, EM não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do MAH.
2. A TERAMB, EM pode, em todo o caso, contratar com terceiros sub-prestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato que não lhe seja

economicamente vantajoso desempenhar, desde que a TERAMB, EM, assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Arbitragem)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode a todo o momento recorrer à arbitragem, nos termos seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei.
4. O tribunal será composto por um só árbitro nomeado pelas partes.
5. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será composto por três árbitros, um dos quais será nomeado pela Entidade Gestora, outro pela Entidade Titular e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.
6. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.
7. O Tribunal arbitral funcionará em Angra do Heroísmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Interpretação)

Em caso de dúvidas ou omissões na interpretação dos diferentes instrumentos contratuais que regem a gestão do serviço delegado, e que não possam ser esclarecidas com recurso às normas legais aplicáveis, devem ser observados os seguintes documentos, com a ordem de prevalência em que são apresentados:

- a) Escritura pública de constituição da Entidade Gestora e respetivos Estatutos;
- b) Contrato de Gestão Delegada; e

- c) Protocolo de transferência dos ativos e passivos e de cedência dos recursos humanos entre o MAH e a Entidade Gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições Finais)

1. Sem prejuízo da revisão dos regulamentos de serviço em vigor, estes mantêm-se em vigor em tudo o que não seja contrariado pelo presente contrato e pela lei.
2. Salvo disposição expressa em contrário, sempre que nos termos do presente contrato existir obrigação de comunicação a um dos contraentes, a falta de resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis confere à outra parte a faculdade de presumir deferida a sua pretensão.

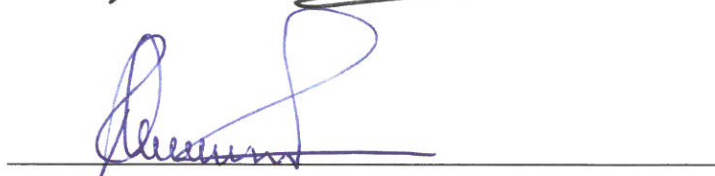
O presente Contrato de Gestão Delegada, é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Angra do Heroísmo, 23 de outubro de 2018.

Pelo Município de Angra do Heroísmo,



Pela TERAMB, EM,



Bem Comum

Qualidade
Eficiência
Segurança



Recolha selectiva urbana



Contentores **CYCLEA 2,5m³**

CT005/6 – Fevereiro 2016





↘ Sistema superfície de resíduos

1 Design e coerência técnica

2 Funcionalidade

3 Segurança

- Mobilidade, versatilidade e anti-vandalismo caracterizam a solução de superfície de grande capacidade CYCLEA para a recolha selectiva de resíduos.

- Compactos e de formas clássicas, com uma estética inovadora, acompanham as tendências actuais no mobiliário urbano. A integração resulta harmoniosa mesmo perante os diversos e exigentes requisitos do design moderno.

- Material do Invólucro exterior: Polietileno virgem de alta densidade, corantes e aditivos para protecção contra os raios ultravioleta. Fabrico por sistema de moldagem pelo processo de Rotomoldagem.

- A armadura é concebida para que o sistema de fixação esteja directamente ligado à base metálica do contentor e ao alçapão através de braços, tirantes ou garfo de suporte, sendo a armadura a suportar todos os esforços verticais quando o contentor é manipulado.

- Os alçapões de descarga, os braços de abertura, a armadura e o sistema de elevação são fabricados em aço galvanizado de alta qualidade.

- Capacidade nominal 2,5m³.

- Colocação rápida, perfeita aderência ao solo e estabilidade.

- Fácil movimentação com grua ou empilhador.

- Sistemas de elevação por anel simples ou dupla argola.

- Descarga através de abertura de fundo.

- Sistema de fecho é automático pelo assentamento no solo ou com abertura controlada.

- Superfície exterior ondulada e granulosa, aumenta a resistência, atenua o ruído e dificulta a fixação de cartazes e autocolantes.

- Parede interior lisa, que facilita o despejo e a limpeza.

- Forma do contentor e posição das bocas normalizadas adaptadas a cada resíduo e que ocultam o conteúdo.

- Identificação dos resíduos pelo formato da boca, cor da placa envolvente e indicação gráfica adicional.

- Recolha selectiva de Vidro, Papel/Cartão, Plástico/Metal, Embalagens, Têxteis e Vestuário, Calçado, etc., deposição através de orifícios específicos por tipo de material.

- Fabricante certificado NP EN ISO 9001:2008.

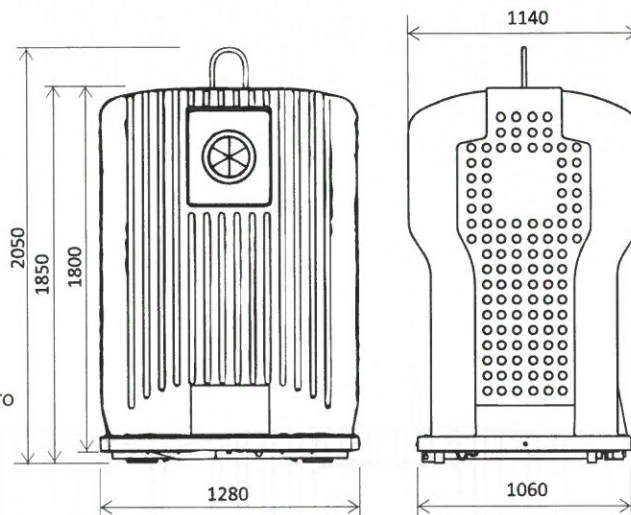
- Ensaio efectuado pelo L.N.E.C:

- Ensaio efectuado pelo L.N.E. (EN 13071)

Princípios

Características técnicas

- Capacidade nominal: 2,50m³
- Capacidade útil: 1,80 m³
- Peso vazio: 156 Kg
- Peso nominal: 1000 Kg
- Massa total permitida: 1156 Kg
- Área de Ocupação: 1,46m²
- Dimensões: 1,280m (C) 1,140m (L) x 1,850m (A) (sem argola)
- Dimensões alçapão: 1,180m x 0,950m
- Material do Invólucro: Polietileno de 6 a 8mm de espessura da parede (Ver quadro abaixo para informações sobre material)
- Material sistema de elevação: Aço com galvanização a quente (Ver quadro abaixo para informações sobre material)
- Área de Ocupação do Ecoponto-3 Contentores CYCLEA em linha com 10 cm de distância entre eles: 4,4m²



Boca de deposição – Possibilidade de colocar 1 ou 2 Bocas, são adaptadas de acordo com o tipo de resíduo a introduzir.

Zona para identificação do Cliente

Invólucro exterior – Fabricado com polietileno virgem de alta densidade, com corantes e aditivos para protecção contra os raios ultravioleta. Fabrico por sistema de moldagem pelo processo de Rotomoldagem, podendo ter diversas cores. (Consultar página 5 para cores referência).



Sistemas de elevação – Possibilidade de incorporar os sistemas de anel simples e de duplo anel.

O sistema de elevação e descarga é fabricado em aço S235JR e posteriormente galvanizado (espessura mínima de galvanização de 70 microns, salienta-se que esta espessura de Galvanização permite que o Sistema de Elevação disponha duma capacidade de resistência a ambientes hostis, de elevada velocidade de corrosão, como é o exemplo de atmosferas marítimas ou industriais. Ou seja, o tratamento de Galvanização efectuado permite uma durabilidade superior a dez anos.



Opções

↳ Bocas de deposição

A forma dos orifícios e a cor da respectiva placa envolvente constituem a sinalética básica dos materiais a depor no contentor. Os orifícios dos contentores, em número de 1 ou 2, foram estudados de forma a oferecer uma maior facilidade de utilização, respeitando as normas existentes:

- A base dos orifícios, independentemente da sua forma, encontra-se a uma altura de cerca de 1,5m, facilmente acessível a todos os utilizadores.
- O seu formato impossibilita ao utilizador comum a recuperação de material já depositado ou, até mesmo, a observação do conteúdo dos contentores.
- A concepção dos orifícios e da cobertura exterior permite, igualmente, evitar o escoamento da água das chuvas para o interior do contentor.
- Os orifícios foram concebidos de acordo com as dimensões e posições referidas na norma EN 13071-1.
- Encontram-se disponíveis versões especiais com orifícios de maiores dimensões, apenas fornecidas quando solicitadas, excedendo, no entanto, o previsto nas atrás referidas normas.

Vidro

Boca em polietileno de alta densidade verde, com autocolante com identificação de resíduos, encontrando-se munidos de uma placa de borracha com fendas que proporciona inteira satisfação no que respeita aos seguintes pontos: Diminuição do nível de ruído dos contentores, protecção e segurança dos utilizadores, estética, limitação dos odores e protecção anti-insectos.

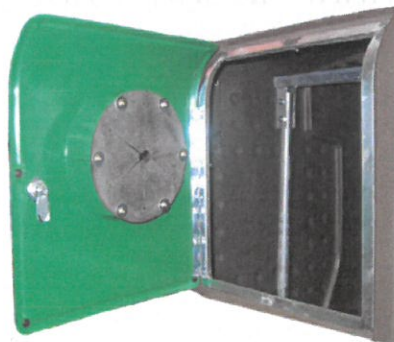
Modelo Standard Ø170mm



Modelo opcional quadrado 250mm x 280mm



Modelo opcional com porta comercial c/ 360x410mm



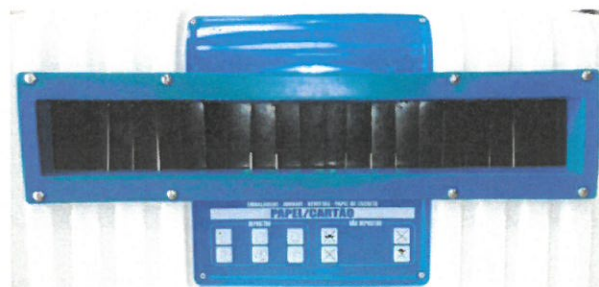
Aro rotomoldado com Ø195mm



Papel/Cartão

As bocas para papel/cartão, são de forma rectangular, são adaptados à recolha de jornais, revistas e outros papéis recicláveis, cartões de embalagens caseiras (caixas, etc.), entre outros materiais similares. Os aros são fabricadas por rotomoldagem em polietileno e são obstruídas por uma placa de borracha.

O orifício standard possui 130mm de altura e 890mm de comprimento.





↘ Bocas de deposição

Embalagens

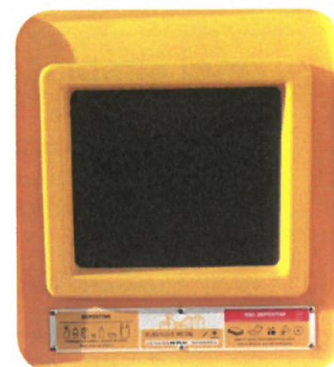
Boca em polietileno de alta densidade amarela, com autocolante com identificação de resíduos, as bocas são obstruídas por uma placa de borracha.

O orifício standard possui 250mm de altura e 280mm de comprimento.

Modelo Standard



Aro rotomoldado



PORTA COMERCIAL: Caso seja pretendido, como opção, é possível equipar o contentor CYCLEA com uma ou duas portas munidas de chave, com as medidas aproximadas de 360mm x 410mm, para facilitar a deposição por parte de grandes produtores de resíduos, como sejam os restaurantes e outros estabelecimentos comerciais, escolas, etc. Disponível para Vidro ou Embalagens (ver modelo Porta comercial para o Vidro).

↘ Invólucro exterior

A cobertura exterior é fabricada em Polietileno de ALTA Densidade, colorido na massa e estabilizado contra a acção nociva dos raios ultravioleta (inalterável à luz). Os Contentores são fabricados em peça única, sem uniões e com elevada resistência ao choque e intempéries, bem como às variações de temperatura.

A sua construção, com uma superfície ondulada e espessura média de 8mm, e a existência de zonas reforçadas de maior espessura nos pontos mais solicitados por esforços estáticos e/ou dinâmicos conferem à cobertura exterior dos contentores CYCLEA a mais elevada resistência e a maior durabilidade.

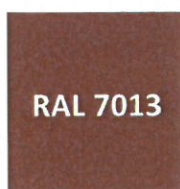
As paredes do corpo do Contentor Cyclea são constituídas por superfícies internas polidas, sem impurezas e rebarbas.

A superfície exterior dos contentores CYCLEA, ondulada e de aspecto rugoso, constitui um obstáculo eficaz à fixação de materiais autocolantes e à posição de grafitos, disponibilizando, no entanto, locais apropriados para a colocação da identificação do contentor e para a inserção de logótipos.

As suas paredes possuem capacidade de isolamento sem poder de absorção de água.



↘ Cores Referência



Cores standard do Invólucro exterior, outras cores disponíveis sob consulta

Sistemas de elevação

↘ Sistemas de elevação

Anel Simple

Este sistema é adaptado a camiões grua com gancho simples. O anel é fixo sobre uma armadura que sustém a estrutura sobre a qual é articulado o alçapão por intermédio de uma charneira.

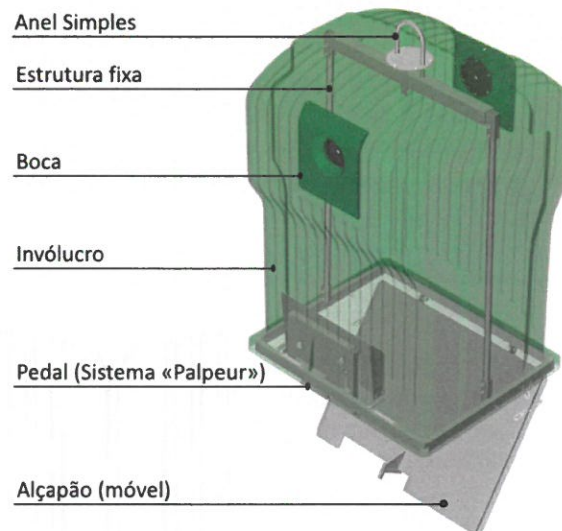
*Pedal (Sistema "Palpeur")

Este sistema permite abrir o alçapão automaticamente assim que exista um leve contacto sobre o fundo do camião de recolha. A altura de elevação é mínima.

Este sistema é muito silencioso. Com efeito, a abertura do alçapão realiza-se no ponto mais inferior, limitando a altura de queda dos resíduos, muito importante no caso do vidro.

O seu modo de funcionamento é bastante seguro, permitindo uma abertura progressiva sem o risco de deterioração do material envolvido na recolha.

Após descarga basta o contacto do alçapão no solo ou na caixa do camião para o trancar novamente.



Duplo Anel

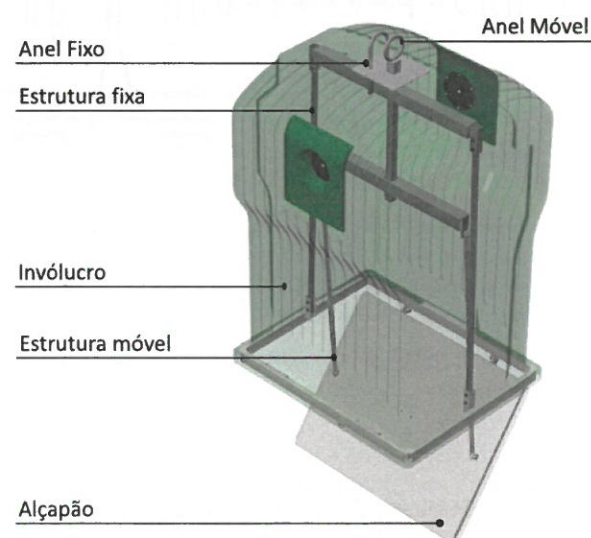
Neste sistema o braço de elevação está equipado com um duplo comando, um eleva o contentor e permite, de seguida, a abertura dos alçapões e o outro permite manter o contentor à altura pretendida.

O funcionamento deste sistema está assegurado por dois tubos deslizando um dentro do outro:

- O tubo de fixação permite elevar o contentor, colocando em tensão a parte superior do braço de elevação.
- Esta está ligada à armadura, de onde partem os braços de abertura articulados ligados aos alçapões;
- O tubo exterior está ligado à armadura fixa.

No topo deste tubo situa-se o anel fixo que permite estabilizar o contentor em altura. A descarga efectua-se ao deixar descer a cabeça de elevação. O mecanismo dos braços permite, então, a abertura do alçapão.

Este sistema permite um aumento do controlo da orientação do contentor quando da sua recolocação no chão, o que contribui para uma grande precisão de manobra, bastante útil em especial nas cidades.





Opções

↳ Identificação

Quando pedido pela entidade adjudicante os contentores são numerados individualmente através de uma pequena chapa de alumínio rebitada no seu corpo, cuja série de numeração será indicada pela entidade adjudicante, que igualmente indicará símbolos ou inscrições adicionais que pretenda gravar nos contentores. No contentor para o Vidro é também colocada uma chapa de PVC rebitada, com a marcação CE do nível máximo de ruído provocada pela deposição do material.



↳ Personalização

A identificação do Ecoponto pode também ser efectuada através de uma estrutura tubular fixa ao pavimento existente, numerada, e anexa ao Ecoponto, onde também pode ser acoplada um Pilhão (LIPO ou CAPITOL).

O Pilhão LIPO pode também ser fixado directamente a um contentor CYCLEA quer seja lateralmente ou na zona frontal.

O contentor tem uma zona especialmente prevista nas paredes laterais (dimensão 320x320mm), ou na zona inferior frontal (dimensão 340x220mm) para a sua personalização (logótipo da empresa exploradora, brasão do concelho, ou outras indicações).



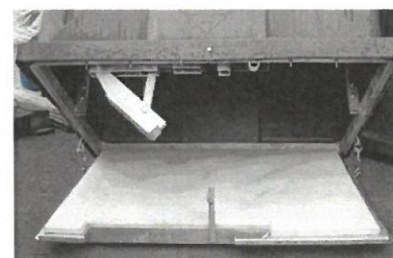
Possível combinação - Ecoponto CYCLEA



Pilhão LIPO | Zona para identificação do Cliente

↳ Isolamento Acústico para o Contentor de Vidro

No contentor para Vidro e sobre o alçapão metálico de descarga pode ser colocado como opção, um tapete anti-ruído, é uma resposta eficaz ao problema do ruído causado pela deposição das primeiras garrafas no contentor vazio, absorvendo as vibrações da sua estrutura. O material destes tapetes é estanque e imputrescível, sendo fabricado em elastómero bi-composto. Possui uma parte superior rígida resistente à calcinação e à acção química dos resíduos líquidos. Também possui uma camada de espuma de espessura suficiente para amortecer a queda das primeiras garrafas.



Serviços e Manutenção

↘ Serviços

Somos uma equipa experiente que lhe oferece apoio e aconselhamento na escolha da solução que mais se adequa ao seu caso. Acompanhando em todas as fases do projecto e fornecendo toda a documentação necessária. A OVO também pode prestar, como opção, um serviço de aconselhamento sobre as melhores localizações para a implantação dos contentores.

↘ Formação do Pessoal

Os contentores são distribuídos com uma informação de utilização e de segurança. A presença de um representante da OVO é possível no caso de o pessoal da recolha necessitar de formação ou informações específicas.

↘ Manutenção e reparação

Os contentores CYCLEA da OVO não necessitam de manutenção particular. As peças móveis estão protegidas contra a possibilidade de intrusão de materiais que possam danificar o seu funcionamento.

A superfície exterior do contentor pode ser lavada com jactos de alta pressão de água quente com uma pequena quantidade de detergente, perfeitamente suportados pelo polietileno.

As placas de identificação, com os respectivos orifícios, podem ser facilmente adquiridas em caso de danificação ou necessidade de substituição, dado que a OVO possui um stock permanente das mesmas.

↘ Garantia

A OVO garante, habitualmente, os contentores CYCLEA (armadura e alçapão) pelo prazo de dois anos contra todos os defeitos de fabrico, manifestados no limite da sua utilização normal.

São, no entanto, prestadas garantias adicionais para além daquele prazo, mediante consulta prévia e acordo mútuo entre a OVO e o Cliente.

A disponibilidade do modelo é igualmente garantida durante 10 anos, na hipótese da substituição do contentor ou de um dos seus equipamentos complementares.

A disponibilidade de "spare-parts" é também garantida durante 10 anos.

↘ Outros serviços

- Consultadoria
- Colocação/Distribuição
- Manutenção
- Limpeza
- Apoio a nível de Marketing & Comunicação
- Montagens



Outras opções, cores e volumes disponíveis sob consulta.

(Dados válidos, salvo erro tipográfico)



OVO Solutions
Soluções Ambientais S.A.

Zona Industrial da Moita
Rua dos Tanoeiros, Lt48 Arrozeias
2860-193 Alhos Vedros - PORTUGAL

☎ +351 21 232 8760
📠 +351 21 232 6200

🌐 www.ovosolutions.com
✉ geral@ovosolutions.com

Bem Comum

**Qualidade
Eficiência
Segurança**



Recolha selectiva urbana



ECOBX

Contentores ECOBOX

Descrição

Contentor rotomoldado em polietileno de alta ou média densidade colorido na massa com protecção UV, para RSU na cor bronze ou para a recolha selectiva na cor do tipo de resíduo a depositar, Verde para Vidro, Azul para Papel/Cartão, Amarelo para Embalagens.

Contentores para recolha selectiva, com abertura própria para o tipo de resíduos a depositar, encontrando-se o tipo de resíduos a depositar devidamente identificados.

Modelo A

Com abertura na parte traseira, para colocação de contentor de duas rodas, com capacidade de 240 litros ou de 360 litros.

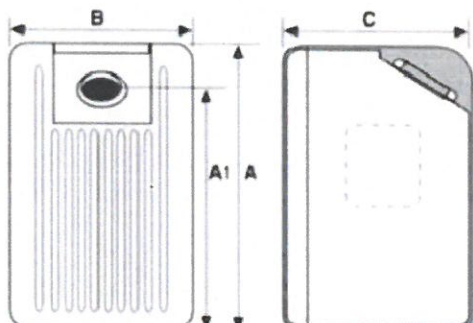
Modelo B

Com capacidade de 750 litros e alçapão de descarga inferior, com sistema de elevação por anel simples ou anel duplo.

Modelo C

Com abertura frontal para contentor de duas rodas com capacidade de 240 litros ou de 360 litros.

Dimensões



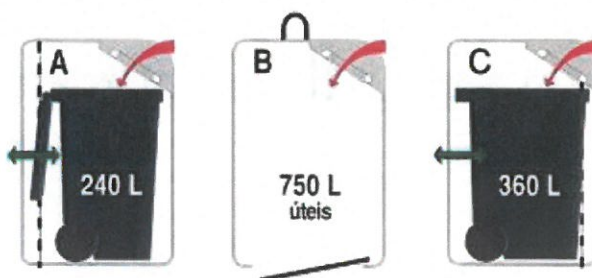
Volume	900 litros (Capacidade geométrica)
Peso	Modelo A – 48kg Modelo B – 68kg
A – Altura (mm)	1250
A1 – Alt. da boca (mm)	1125
B – Largura (mm)	795
C – (mm)	Modelo A – 905mm Modelo B – 950mm

Sistemas de elevação e descarga



Modelo B

Tradição
Manutenção Mínima
Experiência
Imagem
Qualidade
Funcionalidade
Recicláveis



Cores Referência



Outras cores disponíveis sob consulta

Bocas de deposição

A forma dos orifícios e a cor da respectiva placa envolvente constituem a sinalética básica dos materiais a depor no contentor. Os orifícios dos contentores, em número de 1 ou 2, foram estudados de forma a oferecer uma maior facilidade de utilização, respeitando as normas existentes.



Vidro

Papel/Cartão

Embalagens

Indiferenciados

Produto:



(Dados válidos, salvo erro tipográfico)

OVO Solutions

Soluções Ambientais S.A.

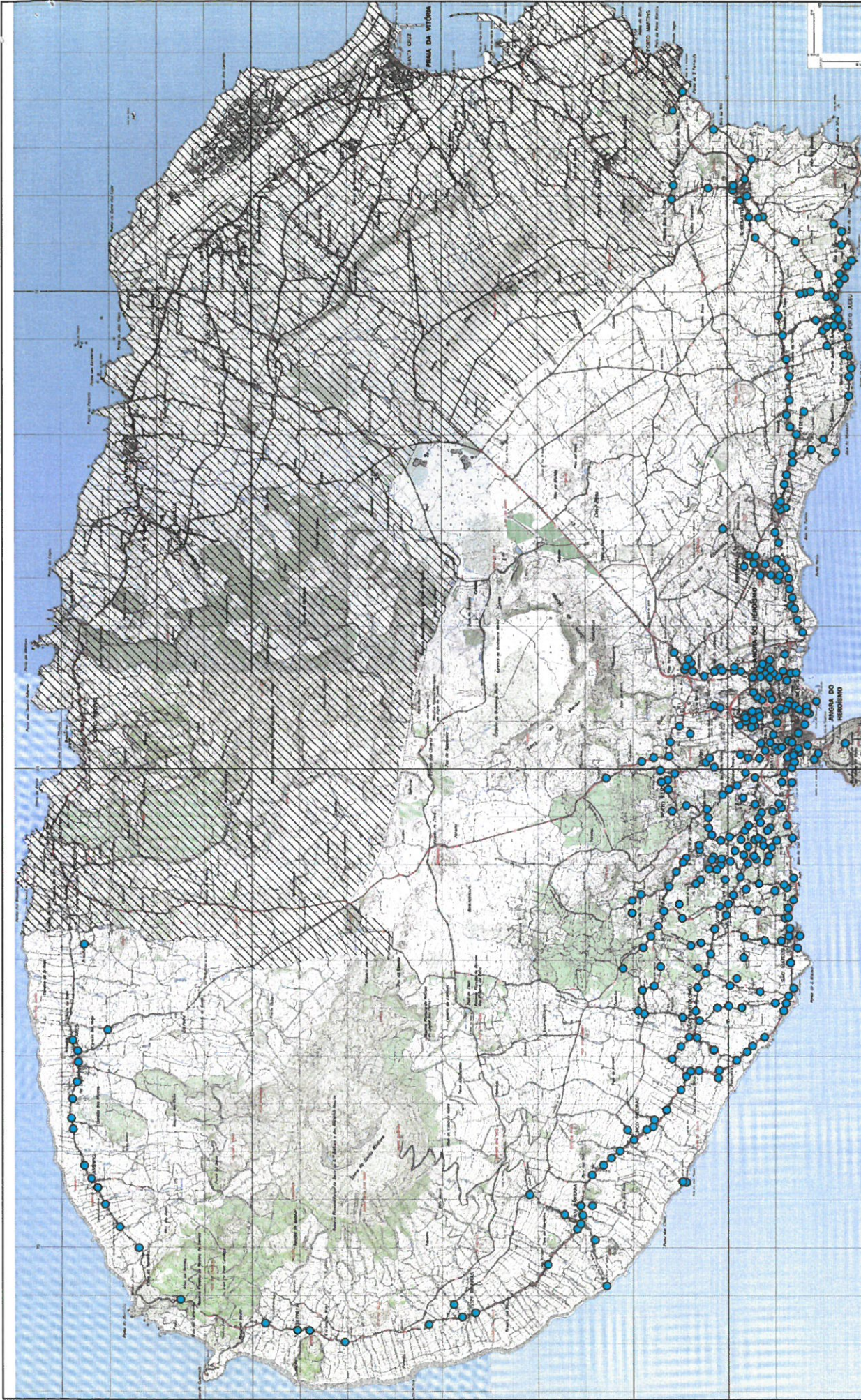
Zona Industrial da Moita - Rua dos Tanoeiros, Lote 48 - Arroteias

2860-193 Alhos Vedros - PORTUGAL

Telef.: +351 21 232 8760 - Fax: +351 21 232 6200

Email: geral@ovosolutions.com - Página: www.ovosolutions.com





Desenho nº 1
 Data: Junho 5, 2018
 Tamanho da folha: A3
 Técnico: César Pires

Fontes:
 INE, IGEOE

Escala: 1:75,000

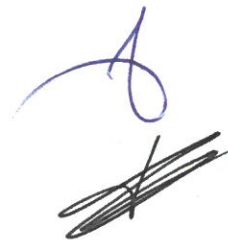
0 1 2 km

smah
 Gabinete de SIG, Topografia e Desenho
 Rua do Marquês - 1 - 9100-109 Angra do Heroísmo - Açores (Tel: 291 201 200)

Ecopontos

Concelho de Angra do Heroísmo

[Handwritten signature]



ANEXO II



Tabela de tarifas de 2018 e trajetória tarifária

I. O presente Anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre o MAH e a TERAMB, EM. estabelece a tabela de preços de 2018.

O presente Anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre o MAH e a TERAMB, E.M. estabelece a tabela de tarifas de 2018 e define a trajetória tarifária a aplicar aos serviços gestão de resíduos prestados aos utilizadores finais no decénio de 2018-2022.

Os preços e tarifário serão cobrados de acordo com tarifário da TERAMB que corresponde a 30% das receitas provenientes do MAH referentes à componente da utilização dos serviços de interesse geral disponibilizados para os utilizadores do serviço de recolha de resíduos.

Durante o período vinculativo 2018-2027, a empresa tem o direito a rever anualmente o tarifário aplicado ao serviço de **gestão de resíduos** de acordo com a seguinte expressão:

$$T_{GR} = T_{GR0} \times F_{GR}$$


$$F_{GR} = 0,5 \times S_1/S_0 + 0,35 \times I_1/I_0 + 0,15 \times CC_1/CC_0$$

Siglas:

~~_____~~
 T_{GR0} – Tarifas de gestão de resíduos do ano anterior;

T_{OT0} – Tarifas de outros serviços do ano anterior;

S_1 – Valor do índice, de base 100, do custo do trabalho da região dos Açores na data de revisão;

S_0 - Valor do índice, de base 100, do custo do trabalho da região dos Açores à data de revisão anterior;

I_1 – Valor do índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Serviço Regional de Estatística na data de revisão;

I_0 - Valor do índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Serviço Regional de Estatística à data de revisão anterior;

CC_1 – Custo de médio do combustível (gasóleo) dos últimos 12 meses na data de revisão;

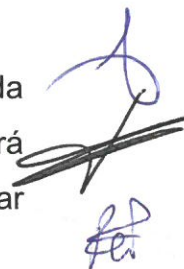
CC_2 – Custo médio do combustível (gasóleo) dos últimos 12 meses à data da revisão anterior.

II. Alterações da Fórmula de Atualização

A Empresa pode propor a MAH a alteração da forma de cálculo de qualquer fator F, no caso de alteração significativa da sua estrutura de custos. A alteração do fator de atualização F pode envolver a definição de outros ponderadores percentuais ou a introdução ou supressão de parcelas.

Na definição dos novos valores dos ponderadores percentuais ou da introdução ou supressão de parcelas para cálculo de qualquer fator F, a Empresa deve ter em conta a evolução previsional da sua estrutura de custos para quinquénio seguinte.

Caso as partes não obtenham acordo sobre a pertinência da atualização da fórmula de cálculo de qualquer fator F, ou sobre a sua composição, será nomeada, por acordo entre as partes, uma entidade independente para efetuar os respetivos cálculos.

Handwritten signature in blue ink, with a large 'X' mark over it, and the initials 'FD' and 'FE' written below.

O disposto no presente anexo toma como ponto de partida o tarifário da Empresa, aprovada pelo MAH e merecedor de parecer favorável da entidade reguladora, para o ano de 2018, o qual é apresentado como parte integrante do presente anexo.

As partes acordam que, para os anos de 2018-2022, as tarifas sejam atualizadas pela aplicação da fórmula apresentada no ponto I.

Salienta-se que o índice de atualização de tarifárias e preços poderá ter que ser revisto tendo em conta a:

- Introdução das alterações propostas pela Recomendação n.º 1/2015, da Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) e os critérios de racionalidade económica e financeira, com vista a recuperação tendencial dos encargos dos serviços, salvaguardando simultaneamente a acessibilidade económica ao serviço por parte dos utilizadores;
- Alteração significativa do número de utilizadores dos serviços;
- Alteração das normas ou legislação em vigor, que implique uma alteração negativa dos pressupostos deste Contrato de Gestão Delegado;
- Ocorrência de um fato de força maior, implique uma alteração negativa dos pressupostos deste Contrato de Gestão Delegado;
- Alteração relevante das condições do mercado financeiro;
- Alteração imposta pelo Município relativamente ao Plano de Investimentos ou às condições de desenvolvimento das atividades



previstas neste Contrato de Gestão Delegado que tenham impacto no equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Gestão Delegado;

- Ocorrência de custos revelantes que tenham impacto no equilíbrio económico-financeiro do contrato.